



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00482/15

Origem: Secretaria de Estado da Educação

Natureza: Licitações e Contratos

Responsável: Alessio Trindade de Barros (gestor)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÕES E CONTRATOS. Análise prejudicada por lapso temporal. Princípio da efetividade processual. Contratação não mais vigente. Prestações de contas do período já julgadas. Resolução Normativa RN - TC 02/2023. Arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00374/23

RELATÓRIO

O processo foi instaurado para examinar a Inexigibilidade de Licitação 027/2014, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do Senhor ALESSIO TRINDADE DE BARROS, tendo por objeto a aquisição de diários da educação, que se apresentam em módulos com orientações destinadas ao planejamento pedagógico anual educador/educando.

Em seu pronunciamento, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos autos:

Desta forma, à luz do art. 2º da RN TC nº 02/2023, entende-se que o processo foi atingido pela prescrição, na modalidade quinquenal em 14/01/2020.

Assim, opina esta Auditoria, salvo melhor juízo, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição nos presentes autos.

O Ministério Público de Contas concordou com a Auditoria:

EX POSITIS, pugna esta representante do Ministério Público de Contas, preliminarmente, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, reconhecendo-se hipótese de incidência de prescrição quinquenal.

O julgamento foi agendado para a presente sessão.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00482/15

VOTO DO RELATOR

O relator acolhe, na íntegra, os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de contas, como se aqui estivessem transcritos, e vota pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00482/15**, instaurado para examinar a Inexigibilidade de Licitação 027/2014, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do Senhor ALESSIO TRINDADE DE BARROS, tendo por objeto a aquisição de diários da educação, que se apresentam em módulos com orientações destinadas ao planejamento pedagógico anual educador/educando, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressalvando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de dezembro de 2023.

Assinado 12 de Dezembro de 2023 às 16:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 09:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Dezembro de 2023 às 18:02



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 09:26



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO